

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2873, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estabelece o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2026 é fixado em R\$157,88 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. A média dos índices nos últimos 12 meses ficou em 7,0583%.

Art. 2º O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2026, poderá ser pago em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto até janeiro de 2026, na rede bancária ou PIX.

Art. 3º Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira até o mês de março/2026.

Art. 4º O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2026.

Art. 5º Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de novembro de 2025.**

***CELSO BASSANI BARBOSA***  
Prefeito Municipal

***ERALDO VIEIRA BREHM***  
Secretário de Gestão e Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:**BDA36540

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/11/2025. Edição 4208  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>